



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 236/18

Data: 09/05/2018

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a aprovação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cornélio Procópio – Pr.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei nº236/18.  
C. Procópio, 09 de maio de 2018.

-----  
Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** - Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, descrita no **Anexo I** desta Lei, como instrumento técnico-normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi efetivada com base nos seguintes critérios de seleção:

**I.** medicamentos de valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;

**II.** medicamentos que supram as necessidades da maioria da população;

**III.** medicamentos de composição perfeitamente conhecida, com somente um princípio ativo, excluindo-se, sempre que possível, as associações;

**IV.** medicamentos pelo nome do princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB);

**V.** medicamentos que disponham de informações suficientes sobre a segurança, eficácia, biodisponibilidade e características farmacocinéticas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

VI. medicamentos de menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle resguardada a qualidade;

VII. formas farmacêuticas, apresentações e dosagem, considerando: a) comodidade para a administração aos pacientes; b) faixa etária; c) facilidade para cálculo da dose a ser administrada; d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses;

**Parágrafo único.** Os medicamentos constantes da REMUME estão listados em ordem alfabética, de acordo com a descrição do produto, concentração e apresentação, unidade, observação e código da CATMAT.

**Art. 2º** - Esta REMUME deve ser utilizada pelas unidades próprias da Rede Municipal de Saúde, sendo adaptada às necessidades de cada serviço especializado, conforme os critérios:

I. perfil de atendimento e rotinas médicas estabelecidas na unidade;

II. protocolos clínicos estabelecidos pelas gerências de programas;

III. recomendações/ protocolos do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as prescrições deverão utilizar o elenco de medicamentos da REMUME e suas determinações.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº236/18.  
C. Procópio, 09 de maio de 2018.

-----  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2018.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município